



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1789/2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos, autorizada a conceder subvenções, contribuições para atender as entidades:

01 – AMVI.....	R\$ 3.500,00
02 – S.O.S. – CRECHE SEM FRONTEIRAS.....	R\$ 40.000,00
03 – APAE.....	R\$ 40.000,00
04 – IBAM.....	R\$ 3.200,00
05 – EMATER.....	R\$ 50.000,00
06 – FUMUSA.....	R\$950.000,00
07 – ASA – ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARCOS.....	R\$ 1.000,00
08 – CRUZADA PAROQUIAL DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 16.000,00
09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$300.000,00

ART. 2º - Os valores serão repassados em parcelas mensais.

ART. 3º - A aprovação desta Lei não constitui obrigatoriedade do repasse, sendo este vinculado às disponibilidades financeiras do Município.

ART. 4º - Os recursos necessários para atender as despesas constantes desta lei, são previstos no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.776/99.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

janeiro de 2000.

Arcos/MG, 22 de março de 2.000.

HILDA BORGES DE ANDRADE

Prefeita Municipal

PEDRO CÉSAR ROPDRIGUES
Secretário Municipal de Administração